

LEI N° 830/2014

Autoriza Reajuste do Vencimento Base dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2014, fica autorizada a concessão de reajuste de 8,32% (oito virgula trinta e dois por cento), correspondente a aumento do piso salarial nacional, sobre o vencimento base dos profissionais do magistério, regidos pela Lei Municipal 723/2007 e suas alterações.

§1º - Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§2º - São considerados profissionais do magistério para fins de aplicação do reajuste autorizado no caput, os cargos de **Professor de Educação Básica-PEB1, Professor de Educação Básica – PEB2, Supervisor Pedagógico, Auxiliar de Ensino, Professor Regente 1 – PR1, Professor Regente 2 – PR2 e Professor Regente 3 – PR3.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Monjolos, 19 de Fevereiro de 2014.

*Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal de
Monjolos – MG*